Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.387, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
30/08/16 a 28/09/16

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

0203	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	153
128430402	Planejamento e Gestão Municipal	
2285	Indenizações e Restituições - Convênios Vinculados	
339093	Indenizações e Restituições	
01 0001 0001 0001	Receita de Impostos e Transf. Vinculadas à Educação	80,24

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0203	Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer	96
123611201	Educação Básica	
2015	Manutenção do Ensino Fundamental	
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	
01 0001 0001 0001	Receita de Impostos e Transf.Vinculadas à Educaçao	80,24

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de agosto de 2016

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal